

DECRETO N.º 20

DE 26 DE JUNHO DE 2025

Institui a Política de Educação em Tempo Integral nas unidades escolares da Rede Municipal de Educação de Malhada dos Bois e dá outras providências.

JOSÉ FABIO NUNES LIMA, Prefeito do Município de Malhada dos Bois, no uso de suas atribuições legais, amparadas pela Lei Orgânica do Município de Malhada dos Bois/SE;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil, em especial aos artigos 205 e 206 no que se refere ao direito a educação como direito de todos e dever do Estado e da família visando o pleno desenvolvimento da pessoa;

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 9.394/1996 – Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especificamente os Art. 29, 30 e 33, que tratam do direito à educação integral com jornada mínima de 7 (sete) horas diárias;

CONSIDERANDO o disposto na Meta 6 dos Planos de Educação Nacional, Lei Nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e no Plano Municipal, Lei Nº 117/2015 de 22 de junho de 2015, os quais determinam a ampliação do atendimento em Tempo Integral nas escolas públicas;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP Nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

CONSIDERANDO o estabelecido pelo Programa Escola em Tempo Integral instituído pela Lei Federal nº 14.640/2023 e regulamentado pelas Portarias nº 1.495/2023 e nº 2.036/2023, no que se refere a construção de uma Política de Educação em Tempo Integral, na perspectiva da educação integral;

DECRETA:



Art. 1º Fica instituída na Rede Municipal de Educação de Malhada dos Bois a Política que orienta a oferta de educação em Tempo Integral para atender os alunos da educação infantil e do ensino fundamental.

Parágrafo único: Considera-se educação em tempo integral a jornada escolar com duração igual ou superior a sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, de atividades escolares desenvolvidas na unidade escolar ou em outros espaços educacionais.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação tomará as providências para a ampliação gradativa da Educação Integral na rede de ensino pública municipal, considerando as metas estabelecidas nos Planos Nacional e Municipal de Educação, bem como nos demais instrumentos legais, e as condições necessárias para a oferta, respeitando a conveniência e a dotação orçamentária do Município.

§1.º Cabe a Secretaria articular junto aos governos municipais, estadual e federal meios para a adequação da infraestrutura física necessária para o funcionamento das escolas municipais de educação integral, bem como prover os equipamentos e os recursos tecnológicos necessários para as proficiências pedagógicas e eficácia da gestão escolar.

§2.º Compete a Secretaria Municipal de Educação, observados os objetivos e as diretrizes da Política Nacional de Educação de Tempo Integral coordenar o monitoramento e avaliação da eficácia quantitativa, qualitativa e participativa da de educação de Tempo Integral, cabendo:

1. A orientação e o apoio às unidades educacionais para que operacionalizem a avaliação com a participação de sua comunidade;
2. A sistematização dos dados de avaliação institucional das unidades educacionais, a partir dos registros de cada unidade de ensino;
3. A análise dos dados sistematizados e o planejamento de ações orientadas à melhoria da oferta de Educação Integral em tempo integral.

§3.º A secretaria de Educação deve designar uma coordenação para acompanhar o processo de implementação, monitoramento e avaliação da Política de Educação em Tempo Integral na rede municipal.





Art. 3º - A Política de Educação Integral, aplicada as unidades escolares municipais de educação infantil e ensino fundamental, terá como principais objetivos:

- I- ampliar os tempos pedagógicos, os espaços escolares e as oportunidades de aprendizagem a partir da educação em tempo integral dos estudantes matriculados nas instituições de ensino da rede pública municipal;
- II- a formação integral dos estudantes, nos aspectos intelectual, social, afetivo, ético, físico e cultural através do desenvolvimento de práticas de gestão e pedagógicas que visem a qualidade do ensino;
- III- estimular o desenvolvimento de metodologias educacionais voltadas à formação plena dos estudantes com vistas ao atingimento das competências e habilidades inerentes a cada fase/etapa de escolarização;
- IV- incentivar a formação continuada dos educadores e demais profissionais da educação que integram as Unidades de Educação Infantil e de Ensino Fundamental em Tempo Integral;
- V- fomentar e apoiar a produção didático-pedagógica;
- VI- utilizar a avaliação e seus resultados como estratégias de melhoria da qualidade dos processos de ensino e de aprendizagem, bem como da gestão escolar;
- VII- promover a interação entre escola, família e comunidade;
- VIII- viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;
- IX- contribuir para a alfabetização na idade certa;
- X- prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação;
- XI- atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;
- XII- oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;
- XIII- proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;



XIV- orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;

XV- aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de Estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes.

Art. 4º Para consecução da Política Municipal da Escola em Tempo Integral, a Secretaria de Educação poderá celebrar convênios, parcerias e acordo de cooperação técnica com Instituições Públicas ou privadas.

Art.5º As atividades desenvolvidas nas unidades escolares que ofertam a educação em tempo integral deverão ser incorporadas ao seu projeto Político Pedagógico.

Art. 6º Esse Decreto entra em vigor na data da sua publicação

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Malhada dos Bois, 26 de junho de 2025


JOSE FABIO NUNES LIMA
Prefeito Municipal